



PARECER Nº 118, DE 2026, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROCESSO Nº 10922, DE 2024

O Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP) enviou a esta Assembleia Legislativa, consoante disposição do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, cópia da decisão por meio da qual julgou irregulares o contrato e termos aditivos firmados entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e a empresa Noxxon Sat Telecomunicações Ltda.

A documentação remetida pelo Tribunal de Contas foi autuada no Processo nº 10922/2024, que foi distribuído à apreciação desta Comissão, nos termos dos artigos 31, §2º; 33 e 239 do Regimento Interno.

A matéria foi discutida no TCE/SP autos dos Processos TC - 016926.989.18-7 (licitação e contrato) e 000058.989.21-1 (termo aditivo). Trata-se de avença, e seu aditamento, para a prestação de serviços de disponibilização de sistemas inteligentes de transporte (ITS) de monitoramento para apoio ao planejamento, fiscalização e gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros. O contrato nº 008/18 foi firmado em 18 de abril de 2018, no valor de R\$ 7.192.500,00 (sete milhões, cento e noventa e dois mil e quinhentos reais). O termo de aditamento prorrogou a vigência do contrato até 18 de abril de 2023, estendendo seu valor para R\$ 14.385.000,00 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil).

O Conselheiro Dimas Ramalho, relator da matéria no TCE/SP, votou pela irregularidade da concorrência do contrato e do termo aditivo, com base, essencialmente, nos seguintes argumentos:

i. Restritividade do edital, que exigiu a emissão de atestados e certidões inadequados ao objeto da licitado;

ii. No certame, adotou-se a concorrência por técnica e preço, com peso desproporcional (sete) à nota técnica total, mais que o dobro do peso dado à nota relativa ao preço.

Além da irregularidade, o relator votou pela aplicação de multa aos responsáveis legais à época da ocorrência dos fatos.

Em acórdão exarado na sessão de 25 de abril de 2023, a Primeira Câmara do TCE/SP acompanhou o voto do relator.

A EMTU e os responsáveis legais à época recorreram da decisão. Os recursos foram julgados nos Processos TC - 014327.989.23-2, TC - 014328.989.23-1, TC - 014333.989.23-4. Ali, argumentaram que as exigências de certificados e atestados comportava alternativas no edital e que o peso conferido ao aspecto técnico na contratação justificava-se em razão do tipo específico de serviço a ser executado. Ademais, alegaram que os atos foram praticados de boa-fé.

O Conselheiro Renato Martins Costa relatou os recursos e votou para provê-los apenas para afastar as multas aplicadas. Nos demais termos, votou para manter a decisão combatida.

Em sessão de 6 de dezembro de 2023, o Plenário do TCE/SP exarou acórdão no qual acompanhou o voto do relator.

Os embargos de declaração apresentados pela EMTU nos autos do Processo TC-007404.989.24-6 foram rejeitados em acórdão exarado a partir do voto do Conselheiro Sidney Beraldo, em sessão planária do TCE/SP havida em 29 de março de 2024.

O trânsito em julgado no TCE/SP ocorreu em 16 de abril de 2024.

Da análise dos autos, verificamos que procedem as razões de julgamento do TCE/SP. Ademais, verificamos que a avença encontra-se exaurida, com termo de recebimento definitivo assinado em agosto de 2023, conforme se depreende da informação colhida no portal “e-negociospublicos”:

The screenshot shows a web browser window for the 'Diário Oficial - Google Chrome' at the URL imprensaoficial.com.br/ENegocios/popup/pop_e-nego_detalhes.aspx?IdLicitacao=1156159&IdEventoLicitacao=5595127#12/09/2024. The main content area displays a public notice from 'EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES' regarding 'URBANOS DE SÃO PAULO S.A.' with CNPJ 58.518.069/0001-91. The notice is dated 28/08/2023 and refers to a term of receipt for NOXXON SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., signed on 25.08.23. A sidebar on the right contains links for 'Transparéncia na gestão financeira de empresas.', 'Negócios Públicos' (with a sub-link for 'Busca por concorrências, concursos, convites, pregões, tomadas de preço e leilões.'), and 'Certificação Digital'. At the bottom, a dialog box titled 'Valide seu ticket' asks 'Verifique aqui a autenticidade da cópia eletrônica de páginas do Diário Oficial' with an 'OK' button.

Assim, não é possível à Assembleia Legislativa tomar as providências previstas no § 1º do artigo 33 da Constituição do Estado e no § 1º do artigo 239 do Regimento Interno.

Resta-nos, portanto, recomendar a adoção do disposto no § 2º do artigo 239 do Regimento Interno. Assim, após a remessa de ofícios à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, anexando cópia deste parecer, propomos o arquivamento dos autos do Processo nº 10922, de 2024.

Oseias de Madureira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO OSEIAS DE MADUREIRA, QUE CONCORDA COM A DECISÃO DO TCE E, UMA VEZ QUE O CONTRATO SE ENCONTRA EXAURIDO, SOLICITA ENVIO DE OFÍCIOS À PGE E AO MP, COM CÓPIA DESTE PARECER, COM VISTAS AOS EFEITOS DOS ATOS PRATICADOS COM IRREGULARIDADES, COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/2/2026.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator